

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 544/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0094826/2021-92

RELATORA: Bruna Caroline Morato Israel

APROVADO EM 24.11.2021

Autorização de funcionamento da Maple Bear Itabira com Ensino Fundamental (anos iniciais), a ser mantida pela Maple Bear Centro de Ensino EIRELI - ME, no município de Itabira.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1305/2021, datado de 30 de setembro p.p., a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, o processo em epígrafe.

Recebido, na mesma data, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0094688/2021-35, referente ao credenciamento da entidade Maple Bear Centro de Ensino EIRELI - ME.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento da Maple Bear Itabira com Ensino Fundamental (anos iniciais), a ser mantida pela Maple Bear Centro de Ensino EIRELI - ME, no município de Itabira, formulado por Bárbara Neto Morais, representante da entidade mantenedora, mediante expediente, datado de 25 de janeiro do ano fluente, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A Maple Bear Itabira, situada na Rua Juca Machado, 191, Bairro Quatorze de Fevereiro, em Itabira, oferece a Educação Infantil, devidamente autorizada, desde 2019, e já deu início às atividades referentes ao Ensino Fundamental (anos iniciais), em fevereiro do corrente ano, com uma turma do 1º ano, composta por 07 (sete) alunos.

Apresentadas como responsáveis pelas funções de direção, coordenação pedagógica e secretaria, Bárbara Neto Morais, Ester Kelles Silva e Adriana Aparecida de Jesus Santos, respectivamente, credenciadas na forma da lei, assim como os professores regentes de classe (pedagogos) indicados, indistintamente, para componentes da Base Nacional Comum Curricular.

O Plano Curricular 2021, visado pelo serviço de inspeção escolar da SRE de Nova Era, contempla as áreas de conhecimento em que se organiza o Ensino Fundamental (anos iniciais). Estruturado em 05 (cinco) anos letivos (1º ao 5º ano), 200 dias anuais, 40 semanas letivas, 05 dias semanais e módulo/aula de 50 minutos, à exceção do componente Arte, que será oferecido em módulo de 40 minutos, o ensino será

oferecido em 1.000 horas anuais, aí incluídas 20:00 horas/aula destinadas às disciplinas Língua Inglesa e Arte (Área de Conhecimento Linguagens - BNCC).

Para fins de instruir o pedido de autorização de funcionamento foram anexados, ao processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Parecer nº 11/SEE/SRE NOVA ERA/DIVAE/2021, de 19 de setembro de 2021, subscrito por equipe técnica e serviço de inspeção escolar, que se manifestam favoráveis à autorização de funcionamento, considerando que o Plano Curricular, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar atendem à legislação vigente;
- Regimento Escolar, organizado em 04 títulos e 102 artigos, datado de 25 de janeiro de 2021;
- Projeto Politico-Pedagógico, datado de 28 de janeiro de 2021, assinado pelo Diretor Geral e Pedagógico do estabelecimento, com o referendo do serviço de inspeção escolar da SRE;
- Plano Curricular, conferido e averbado pela SRE, em 19 de setembro de 2021.

No Relatório de Verificação in loco, ratificado pela SRE de Nova Era, datado de 31 de agosto de 2021, as inspetoras escolares Pautilia de Fátima Pantuza Antunes e Valquíria Borges Caldeira atestam a existência de infraestrutura física, instalações, equipamentos, mobiliário, material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequados e suficientes aos fins a que se destinam. Considerando a visita às dependências da instituição e análise documental, comprovam que as peças constantes do processo revelam atendimento satisfatório às exigências que regulam a matéria e que há relação entre a documentação apresentada e a verificada in loco. Sendo assim, manifestam-se favoravelmente ao credenciamento da entidade mantenedora Maple Bear Centro de Ensino EIRELI - ME e à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), de forma gradativa, na Maple Bear Itabira, conforme solicitação da representante legal da entidade mantenedora. Em tempo, informam que a escola iniciou suas atividades, em fevereiro de 2021, com uma turma do 1° ano do Ensino Fundamental, composta por 07 (sete) alunos.

Acompanham o expediente: justificativa da denominação do estabelecimento, listagens de equipamentos e acervo bibliográfico, planta-baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação do corpo docente e técnico-administrativo, comprovação do direito de uso do imóvel e modelário de escrituração escolar, que se tem como satisfatórios.

Cabe registrar o alerta presente no oficio de encaminhamento da SEE/ASIE de que "(...) a escola em tela tem como finalidade a formação bilíngue - bicultural dos educandos, segundo dispositivo regimental." (Art. 4º do Regimento Escolar).

Segundo a Resolução CEE nº 477/2020, de 12 de dezembro de 2020, Capítulo I, Das Disposições Gerais, Art. 5º, in verbis:

"Por Escolas com Programa Intensivo de Língua Adicional entende-se aquelas com carga horária estendida, na língua adicional, a ser escolhida, pela instituição de ensino, não se enquadrando na denominação de Escola Bilínque, em todas as etapas de ensino, mas se caracterizando por promover o currículo escolar em Língua Portuguesa em articulação com o aprendizado de competências e habilidades linguísticas adicionais, permitindo que o desenvolvimento linguístico ocorra integrado e simultaneamente, ao desenvolvimento dos conteúdos curriculares. A instituição de ensino poderá substituir o termo 'língua adicional' pelo nome do componente curricular."

Embora o Plano Curricular se apresente da forma disposta no citado artigo da Resolução CEE nº 477/2020, destaca-se que tanto o requerimento formalizado por Bárbara Neto Morais, representante da entidade mantedora e proprietária do estabelecimento, quanto os expedientes anexados pela SEE/SRE de Nova Era não fazem referência a esse fato, a despeito de o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica abordarem, de forma clara e objetiva, a finalidade da escola como se fora uma "Escola Bilíngue".

Corrobora com esse entendimento a justificativa apresentada por Bárbara Neto Morais para a denominação dada ao estabelecimento de ensino e a entidade por se tratar de Franqueada a Maple Canadá Education Ltda, instituição com sede e foro na cidade de São Paulo, detentora dos direitos da Maple Bear Canadian School Corp. no Brasil, rede mundial ao qual faz parte.

Adicionalmente, é importante registrar que a escola iniciou as atividades referentes ao Ensino Fundamental (anos iniciais), em fevereiro de 2021, com uma turma composta por 07 (sete) alunos, de forma extemporânea.

Considerando o Art. 21 da Resolução CEE nº 449/2002, que estabelece validade legal, exclusivamente, aos atos escolares praticados após a publicação do respectivo ato autorizativo, sendo de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos alunos, em decorrência da inobservância dessa norma, entende-se que a autorização de funcionamento da Maple Bear Itabira para oferecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), deve ser concedida, a partir do ano letivo de 2022. Isso porque o Ensino Fundamental (anos iniciais), hoje ministrado pela escola, é considerado como livre, por não atender às normas legais em vigor. Por essa razão e para que os alunos possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades para as quais não contribuíram, sejam eles submetidos ao processo de classificação, para o próximo ano letivo, permitindo, assim, sua matrícula na série que melhor se adapte ao seu preparo, à exceção da primeira série do ensino fundamental, vedada pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Maple Bear Itabira com Ensino Fundamental (anos iniciais), a ser mantida pela Maple Bear Centro de Ensino EIRELI - ME, na Rua Juca Machado, 191, Bairro Quatorze de Fevereiro, no município de Itabira, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Para matrícula no ano letivo de 2022, a escola deverá proceder à classificação dos 07 (sete) alunos em curso para que possam dar continuidade aos seus estudos, sem serem prejudicados por irregularidades para as quais não contribuíram, no ano que melhor se adapte ao seu preparo, à exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, vedado por lei. Esses alunos terão direito à matrícula regular, no referido ano letivo, considerando que, à época, a escola já estará devidamente autorizada.

Recomenda-se, ainda, que a SRE Nova Era, por meio do seu serviço de Inspeção Escolar, acompanhe o processo de classificação a que esses alunos serão submetidos, no ano de 2022, e oriente sobre o registro, na ficha individual de cada um, o resultado das atividades escolares que comprovem que cursaram o 1º ano do Ensino Fundamental.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

Bruna Caroline Morato Israel - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira**, **Presidente**, em 03/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 38509782

e o código CRC 82A9A7CD.

Referência: Processo nº 1260.01.0094826/2021-92

SEI nº 38509782